

Lei Complementar nº 255, de 16 de dezembro de 2014.

Altera o Parágrafo Único, do art. 122-G, da Lei Complementar nº 005, modificada pela Lei complementar nº 200, de 09 de dezembro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do art. 122-G, da Lei Complementar nº 005, de 05 de janeiro de 1991, modificada pela Lei Complementar nº 200, de 09 de dezembro de 2009, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 122-G.

Parágrafo único. O prazo de validade do Alvará Provisório será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Cargos Operacionais

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
ORÇAMENTO	58
Assistente Operacional	2
Auxiliar Operacional	4
Consultor de Operações	6
Consultor de Manutenção	2
Fiscal de Transportes	16
Engenheiro de Tráfego	02

Cargos Administrativos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	22
Analista de Sistema	2
Assessor Jurídico	2
Contador	2
Analista de Regulação	4
Técnico de Regulação	4
Assistente Técnico de Analista de Sistemas	2

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Presidente	1	PR
Vice-Presidente	1	VPR
Diretor Executivo	5	VP
Secretário Geral	1	SG
Coordenador	7	CO
Controlador	1	VP
Ouvidor	1	289
Assessor Técnico	10	AST
Inspeção Operacional	11	IOP
Supervisor Operacional	5	SUP

Lei Complementar nº 256, de 16 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CIDADANIA – FUNDRESC NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC no Município de Maricá, nos termos do art. 37, XIX, da CF/1988.

Art. 2º A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC será integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Município de Maricá, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O respectivo ente da Administração Indireta possui autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos a ela disponibilizados.

Art. 3º A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC tem por finalidade executar os desígnios da Lei Municipal nº 2.448, de 26 de junho de 2013.

Art. 4º A constituição da Fundação, nos termos do art. 2º, consumar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.

Art. 5º O estatuto da Fundação deverá dispor sobre a estrutura básica da fundação, suas competências e seu funcionamento, bem como estabelecer as demais normas de sua constituição e atuação.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise jurídica da Procuradoria-Geral do

Município.

Art. 6º A receita da Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC será constituída dos recursos decorrentes de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto em seus respectivos estatutos, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios.

Art. 7º O Município fará consignar, anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC mediante contrato estatal de serviços.

Art. 8º O Pessoal da Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC será regido pelo Regime Jurídico Único do Município e respectiva legislação complementar.

Art. 9º A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o plano de cargos e remuneração e com um plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos, na forma do disposto no Estatuto.

Art. 10. A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização previstas legalmente e em seus estatutos, além da regular supervisão dos órgãos da Administração Direta, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas de economia solidária e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto a qualidade e humanização dos serviços prestados à população. Parágrafo único. Caberá à Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, em vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 11. Anualmente, até o dia 30 do mês de abril, a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC encaminhará à Administração Direta relatório de gestão de todas as suas atividades, com destaque para:

I – demonstração do atendimento às metas previstas nos planos anuais e pactuadas no contrato estatal de serviços, que é o ato jurídico firmado entre o Poder Público e os administradores dos órgãos e entidades da Fundação, com objetivo é fixar metas de desempenho durante cada gestão destes administradores;

II – demonstração da inserção dos serviços da Fundação nos planos de regionalização e sua integração com os demais serviços, a fim de cumprir as diretrizes da regionalização;

III – indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;

IV – os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista no estatuto;

V – as auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão-usuário dos serviços provenientes da Fundação.

Art. 12. A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC contará com uma Diretoria Jurídica, vinculada diretamente aos órgãos principais, responsável pelos assuntos jurídicos da Fundação.

Art. 13. A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC poderá requerer, a qualquer tempo, sem ônus para a origem, a cessão de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Maricá.

Art. 14. O prazo para a implantação do plano de cargos e remuneração será de até 01 (um) ano, a contar da data da constituição da Fundação.

Art. 15. Extinguindo-se a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC, por força de lei específica, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Maricá.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei deverão correr à conta das dotações consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Parágrafo único O Poder Executivo deverá promover as alterações orçamentárias necessárias à adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para atender às disposições desta Lei.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
INSERE O ITEM III – LEGISLATIVO, COM A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS, NÍVEL 8, NO ANEXO III, DA LEI Nº 188, DE 15/07/2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º INSERE O ITEM III – LEGISLATIVO, COM A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS, NÍVEL 8, NO ANEXO III, DA LEI Nº 188, DE 15/07/2009, COM O SEGUINTE TEOR:

FUNÇÕES	NÍVEL	QUANTIDADE
III – LEGISLATIVO		
CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS	8	01

ART. 2º ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2015.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RJ, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.